



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA - SE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES – CGO/DAA**

---

**NOTA EXPLICATIVA**

Em 20/09/2002.

- 1) A retomada do Programa de Equalização do Custo de Produção da Cana-de-açúcar no Nordeste está amparado pela Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002 (arts. 7º e 8º), e pelo Decreto nº 4.267, de 12 de junho de 2002 (arts. 1º ao 6º), e Regulamento para o Pagamento da Equalização do Custo de Produção da Cana-de-açúcar na Região Nordeste, aprovado por Despacho Ministerial de 15/08/2002, publicado no D.O.U de 20/08/2002;
- 2) Atendendo às recomendações do Grupo de Trabalho criado pela Portaria ANP nº 134, de 02/08/89, o MAPA contratou a Fundação Getúlio Vargas para proceder ao cadastramento de todos os fundos agrícolas, utilizados na produção de cana-de-açúcar, o que resultou no Cadastro Nacional de Propriedades Produtoras de Cana-de-açúcar – CNPPC (página eletrônica do DAA - **CNPPC**);
- 3) O montante de recurso aportado ao Programa foi de R\$ 447.714.067,40, discriminado da seguinte forma: a) R\$ 425.714.067,40, resultado da multiplicação de 83.911.000,00 toneladas de cana-de-açúcar por R\$ 5,0734 por tonelada, para o pagamento da cana processada nas safras 1998/99, 1999/2000, 2000/2001 e 2001/2002, essa última até o dia 31/12/01 (inciso I, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 10.453/2002); b) R\$ 22.000.000,00, referentes ao pagamento da cana utilizada na fabricação de álcool etílico combustível estocado e certificado nas Unidades Industriais em 31/10/98 (inciso II, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 10.453/2002);
- 4) Do volume destinado ao pagamento da cana foi destacado R\$ 23.316.340,70, equivalente a 4.595.801,77 quilos, para a cana não equalizada na safra 98/99 (§ 1º, do inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 4.267/2002);
- 5) O critério utilizado para apuração da cana a ser equalizada foi o da cana efetivamente produzida e moída na Região Nordeste, nas safras 1999/2000, 2000/2001 e 2001/2002, esta última até o dia 31/12/01, tudo de acordo com o CNPPC (item 4, do Regulamento para o Pagamento da Equalização do Custo de Produção da Cana-de-açúcar na Região Nordeste);

- 6) A participação de cada produtor foi apurada dividindo-se a produção individual de cana-de-açúcar entregue às unidades industriais, pela produção total efetivamente moída no período descrito no item 5 (§ 2º, do inciso III, do art. 3º, do Decreto 4.267/2002);
- 7) As informações referentes ao quantitativo de cana foram fornecidas pelas Unidades Industriais, que são as responsáveis, sob as penas da Lei, quanto à fidedignidade dos dados prestados. Os documentos que atestam as informações, pertinentes ao cadastro da propriedade rural como o do processamento da cana, tanto própria como a de fornecedores, estão arquivados no Departamento do Açúcar e do Alcool - DAA do MAPA;
- 8) As informações de produção estão sendo objeto de verificação mediante processo de fiscalização levado a efeito por Fiscais Federais Agropecuários das Delegacias Federais de Agricultura nos Estados de Alagoas e Pernambuco, junto às Usinas e Destilarias (item 9, do Regulamento para o Pagamento da Equalização do Custo de Produção da Cana-de-açúcar na Região Nordeste);
- 9) Os débitos individuais decorrentes da antecipação concedida aos fornecedores de cana-de-açúcar no ano safra 1998/1999, que perfaz um total de R\$ 47.715.000,00, foram apurados na forma fixada no inciso I, do art. 2º, do Decreto 4.267/2002, e encontram-se disponibilizados na página eletrônica MAPA/DAA - **Listagem da Antecipação**;
- 10) O MAPA procedeu à compensação dos débitos referentes à antecipação concedida aos fornecedores de cana-de-açúcar na safra 98/99 com os créditos apurados na forma do inciso I, do Decreto nº 4.267/2002, conforme se observa na página eletrônica do DAA - **Extrato de Pagamento - Contabilidade**;
- 11) Remanescendo valores a serem ressarcidos à União decorrentes da antecipação, estes serão suportados pelas entidades de classe habilitadas a receberem destaques na forma do previsto art. 5º, do Decreto nº 4.267/2002 (página eletrônica DAA - **Resumo Financeiro - Entidades de Classe**);
- 12) Os destaques das parcelas correspondentes aos percentuais devidos pelos beneficiários às suas entidades representativas foram procedidos com base na autorização expressa em Assembléia Geral e na Declaração Individual de Concordância de cada beneficiário. O processo de habilitação (Parágrafo único do art. 5º, do Decreto nº 4.267/2002), bem como as autorizações referidas encontram-se arquivadas no DAA do MAPA (página eletrônica do DAA - **Extrato de Pagamento - Contabilidade**);

- 13) Foi firmado Termo de Cooperação Operacional entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Agência Nacional do Petróleo – ANP e o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, para a realização dos pagamentos referentes ao Programa de Equalização, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União no dia 08/08/2002;
- 14) Proposta apresentada pelo Banco do Nordeste dispendo sobre a remuneração para a prestação dos serviços de transferência dos recursos para os beneficiários do programa, a saber: cobrança de 1,5% sobre o valor de cada liberação efetuada aos beneficiários limitados à quantia mínima de R\$ 4,00 e valor máximo de R\$ 50,00 de tarifa por cada liberação, obteve a concordância formal de todas as entidades representativas (documentação arquivada no DAA/MAPA);
- 15) Os beneficiários do Programa de Equalização, autores de ações judiciais que tinham como objeto o programa, renunciaram ao pretense direito, conforme estabelecido no art. 6º, do Decreto nº 4.267/2002 (documentação arquivada no DAA/MAPA);
- 16) Os produtores de cana-de-açúcar constantes da relação denominada ***LISTAGEM DE ERROS POR UF e LISTAGEM DE ERROS POR UP***, disposta na página eletrônica do DAA, deverão procurar as unidades industriais, onde sua produção de cana foi processada, para corrigir, justificar ou complementar informação para que, após análise do DAA, possam se habilitar ao recebimento da subvenção do Programa de Equalização. As correções deverão ser remetidas ao DAA/MAPA (***Esplanada dos Ministérios, Bloco "D" Sala 700, CEP: 70.043-900 – Brasília – DF***) apenas pelas Unidades Industriais, em um único lote, entre os dias 02/10/02 a 18/10/02, por meio de Disquete e do Termo de Declaração e Responsabilidade devidamente assinado.